



A EDUCAÇÃO MUSICAL POPULAR EMANCIPANDO VIDAS: UM OLHAR SOBRE AS EXPERIÊNCIAS DO CONSERVATÓRIO LEÃO DO NORTE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

POPULAR MUSIC EDUCATION EMANCIPATING LIVES: A LOOK AT THE EXPERIENCES OF THE LEÃO DO NORTE CONSERVATORY FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS

Marcondes dos Ramos Santos Filho¹
Maria Aparecida Vieira de Melo²

RESUMO: O objetivo deste trabalho é investigar a música na educação popular a partir das experiências no Conservatório Leão do Norte. A pergunta orientadora é: "Como a música, trabalhada pedagogicamente no contexto da educação popular, pode promover a dignidade humana e a educação em direitos humanos, a partir das experiências do Conservatório Leão do Norte?" O trabalho identifica a música na forma de educação popular como aliada na promoção da dignidade humana, socializa relatos que posicionam a música como instrumento na formação humana e explicita os benefícios que a música promove ao ser humano quando trabalhada pedagogicamente. A metodologia foi narrativa, utilizando análise documental e relatos dos participantes, fundamentada nas obras de Freire. O trabalho conclui que a educação musical promove a educação em direitos humanos aos estudantes do Conservatório.

PALAVRAS-CHAVE: Conservatório Leão do Norte, Direitos Humanos, Educação Popular, Educação Musical, Música.

ABSTRACT: The objective of this work is to investigate music in popular education from the experiences at the Leão do Norte Conservatory. The guiding question is: "How can music, worked pedagogically in the context of popular education, promote human dignity and education in human rights, based on the experiences of the Leão do Norte Conservatory?" The work identifies music in the form of popular education as an ally in the promotion of human dignity, socializes reports that position music as an instrument in human formation and explains the benefits that music promotes to the human being when worked pedagogically. The methodology was narrative, using documentary analysis and participants' reports, based on Freire's works. The work concludes that music education

¹ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4605-654X>; Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. Especialista em Educação Musical e em Sociologia da Educação e Cultura pela Facuminas. Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Bacharelado em Direito pela Universidade de Pernambuco. Violinista e Educador Musical. Recife-PE, BRASIL. marcondes.rsfilho@gmail.com

²ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6288-9405>; Doutora em Educação pela Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Educação, Cultura e Identidades pela UFRPE/FUNDAJ. Licenciada em Pedagogia pela UFRPE. Professora do Departamento de Educação do CERES/UFRN; Professora Permanente do PPGDH/UFPE; Caicó-RN, BRASIL. E-mail: gvmelo@gmail.com





promotes education in human rights to the students of the Conservatory.

KEYWORDS: Leão do Norte Conservatory, Human Rights, Popular Education, Music Education, Music.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é investigar a música na educação popular presente nas experiências do Conservatório Leão do Norte. Para responder a pergunta orientadora "Como a música, trabalhada pedagogicamente no contexto da educação popular, pode promover a dignidade humana e a educação em direitos humanos, a partir das experiências do Conservatório Leão do Norte?" O trabalho identifica a música na educação popular aliada a promoção da dignidade humana, além de socializar relatos que posicionam o ensino de música como instrumento na formação humana, e, por fim, explicita os benefícios que a música promove ao ser humano quando trabalhada pedagogicamente.

O Conservatório Leão do Norte é uma instituição de educação criada com o intuito de priorizar a humanização no contato com alunos, mães, pais e professores através da música. O contexto musical, seja no Recife ou no Brasil, muitas vezes é permeado por situações nada agradáveis nas relações entre professores e alunos, regentes e suas orquestras, instituições e seus sujeitos, por outro lado, temos instituições musicais que buscam perpetuar práticas de humanização no ensino-aprendizagem musical a partir da pedagogia de Freire. Razão pela qual dou ênfase a criação do Conservatório Leão do Norte por mim, que se insere nessa busca, visando a prática essencial da humanização na educação. No artigo, por questões éticas e por se tratarem de crianças e de suas subjetividades, decidi colocar em seus rostos a figurinha de um Leão.





A fundamentação teórica deste artigo partirá das obras de Paulo Freire (1987, 1996 e 1999) e de outros autores que consubstanciam o aprofundamento epistemológico das categorias: educação popular, música e direitos humanos.

O trabalho adotará uma abordagem qualitativa, concentrando-se na exploração detalhada de situações e contextos, sem precisar que todo o processo seja traduzido em números. Segundo Maria Cecília Minayo, “pesquisa qualitativa é aquela que responde a questões muito particulares. Preocupa-se, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado” (Minayo, 2011, p. 11). Essa forma de abordar a problemática dá valor às subjetividades e particulares dos sujeitos envolvidos, pois o pesquisador irá ouvir e incentivar o diálogo através das narrativas. Além disso, irá permitir explorar os aspectos mais humanos dos indivíduos, como as experiências pessoais, profissionais, familiares e sociais, assim como uma exploração além do que é material.

O tipo da pesquisa será a narrativa, que para Bruner segue o princípio “pelo qual as pessoas organizam sua experiência no mundo social, seu conhecimento sobre ele e as trocas que com ele mantêm” (Bruner, 1997, p. 41). Ou seja, a forma como os sujeitos agem e têm a capacidade de perceber o mundo pode ser encontrada nas narrativas.

Além disso, as narrativas dos sujeitos possibilitam-nos entender “fundamentais questões sobre si mesmos” (Bakhurst e Shanker, 2001, p. 07). Portanto, para nós a análise das narrativas dos participantes mostram evidências concretas de como a música impacta positivamente suas vidas e contribui para a construção de uma educação popular musical voltada para a promoção de seus direitos humanos. Para Silva e Souza

A música, quando incorporada de maneira pedagógica no ambiente escolar, pode trazer diversos benefícios para os alunos. Entre eles estão o desenvolvimento da concentração, a melhoria das habilidades cognitivas e sociais, além do aumento da autoestima, particularmente na habilidade de lidar com grandes públicos.” (Silva e Souza, 2016, p. 45)





Além disso, Nascimento destaca que a música também quando trabalhada pedagogicamente traz benefícios para crianças autistas como “o aumento de iniciativas e respostas espontâneas e a diminuição de comportamentos não funcionais” (Nascimento, 2015, p. 93)

2. DIREITOS HUMANOS: A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO

Explorando as múltiplas interpretações e tentativas de definir os direitos humanos, apresentamos a diversidade de conceitos, muitas vezes formados e desenvolvidos a partir de diferentes perspectivas e preconceitos.

Para Vieira de Andrade essa “variedade conceitual de direitos humanos está ligada à diversidade de perspectivas a partir das quais eles são considerados” (Andrade, 1987, p. 11). E foi a partir de uma abordagem filosófica ou jusnaturalista que a origem dos direitos humanos originalmente foi fundamentada, sendo assim, no direito natural, caracterizado como direito inerente a todo ser humano, eles foram estabelecidos como “direitos universais, imutáveis, absolutos e atemporais” (idem). Nesse contexto, os direitos humanos são vistos como valores éticos e referências que precedem e superam o Estado e a Sociedade. Vieira sugere que essa concepção permanece relevante, sendo frequentemente invocada quando há lacunas ou dificuldades na aplicação dos estatutos formais relacionados aos direitos humanos. Em uma segunda perspectiva de Vieira, emergente após a Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos são positivados como direitos de todas as pessoas, em qualquer lugar, através de declarações, pactos e convenções, para serem promovidos e protegidos universalmente pela sociedade internacional. Uma terceira interpretação vê os direitos humanos como direitos de indivíduos ou grupos específicos, em contextos nacionais, refletidos nas constituições como direitos fundamentais, destacando o movimento constitucionalista. Ainda para o





Vieira, as constituições modernas enfatizam os direitos fundamentais devido a essa tendência constitucionalista. Assim, nos textos legais, encontram-se diversos conceitos de direitos humanos inspirados nas concepções jusnaturalista, universalista ou constitucionalista, além de conceitos híbridos que combinam elementos de diferentes perspectivas para formular um conceito mais preciso.

Maria Victoria Benevides fundamenta os direitos humanos como

comuns a todos os seres humanos sem distinção alguma de etnia, de nacionalidade, de cidadania política, de sexo, de classe social, de nível de instrução, de cor, de religião, de opção sexual, ou de qualquer tipo de julgamento moral, são aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano (Benevides, 2013, p. 06)

Benevides enfatiza que esses direitos são independentes dos poderes governamentais, sendo considerados naturais, superiores e anteriores às legislações.

João Batista Herkenhoff define os direitos humanos como “direitos fundamentais inerentes à natureza humana devido à dignidade que essa natureza confere” (Herkenhoff, 1994, p. 30), muito semelhante aos outros autores apresentados. Articulando a esse autor, Selma Aragão defende a ideia de que eles são “os direitos em função da natureza humana, reconhecidos universalmente pelos quais indivíduos e humanidade, em geral, possam sobreviver e alcançar suas próprias realizações” (Aragão, 2000, p. 105), nos mostrando como eles não podem se dissociar de nossa origem humana. A educação bancária intensamente criticada por Freire (1987) nos distancia da humanidade, indo contra tudo que se defende e conceitua como Direitos Humanos. A educação popular e humanizadora proposta por Freire se opõe ao movimento de mercantilização e domesticação do indivíduo para o mercado de trabalho.

Essas diferentes concepções nos ajudam a entender a autoridade que os direitos possuem no âmbito normativo e sua influência social e política. Contudo, é importante





destacar que os direitos humanos, mesmo quando positivados ou incorporados na lei, não garantem automaticamente a defesa desses direitos. A luta por uma educação freireana está intrinsecamente ligada às reivindicações das militâncias que compartilham de sua luta. Freire sempre defendeu uma educação horizontal que promovesse a autonomia, permitindo que educandos, em conjunto com seus educadores, pudessem reivindicar seus direitos civis e humanos.

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

3.1 Fundamentação e implicações

Podemos compreender a partir de diferentes definições que os direitos humanos são os direitos universais de todo ser humano independente de sua localização no globo. Benevides (2003), por exemplo, nos ajuda a entender que a compreensão histórica dos direitos humanos tem como fator primordial o direito à vida, pois sem ele nenhum outro faz sentido.

Segundo Maria Benevides, “costuma-se falar em gerações de direitos humanos; não se trata de gerações no sentido biológico, do que nasce, cresce e morre, mas no sentido histórico, de uma superação com complementaridade” (Benevides, 2003, p. 03). Assim, a primeira geração - do século XVIII e de todo o século XIX - é a dos direitos civis, das liberdades individuais, liberdades materializadas pelo liberalismo, como por exemplo, o direito do cidadão dirigir-se contra a opressão do Estado ou de poderes arbitrários, de perseguições políticas ou religiosas, a liberdade de viver sem medo, direitos de locomoção, direitos de propriedade, de segurança e integridade física, de justiça, expressão e opinião. A segunda geração abrange além dos indivíduos - os grupos sociais - e surge no século XX nas lutas operárias e do pensamento socialista na Europa Ocidental,





que foram colocadas em prática na social-democracia que se consolidaram ao longo daquele século como as políticas de Bem Estar Social. Essa geração refere-se aos conjuntos dos direitos sociais, econômicos e culturais: os de caráter trabalhista, como salário justo, férias, previdência e seguridade social, e os de caráter social geral, como: saúde, educação, habitação, acesso aos bens culturais etc. Em complemento às duas gerações, a terceira dimensão são os direitos ditos à solidariedade planetária e aos direitos coletivos da humanidade, o direito à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, ao patrimônio científico, tecnológico e cultural o ser humano, ao meio ambiente ecologicamente preservado, por exemplo. Essas reflexões de Benevides nos ajudam a compreender a dimensão completa que os direitos humanos abrangem, assim como a sua importância na nossa vida. O movimento dos Direitos Humanos em prol de uma cultura solidária e da valorização dos direitos sociais, solidários e culturais da juventude tem ganhado força. No entanto, a ênfase nos direitos liberais de primeira geração permanece dominante, o que reflete a influência do campo ideológico. A educação bancária e vertical, criticada por Freire (1987), perpetua essa ideologia dominante, reforçando políticas de domesticação e uma educação voltada para o mercado. O movimento por uma educação freireana busca romper com esses paradigmas.

Em uma visão mais otimista o Rabossi trabalha a defesa da cultura, sustentando que atualmente estamos vivendo, na verdade, uma “cultura dos direitos humanos” (Rabossi, 1990, p. 161), ainda que frequentemente vejamos que nossos direitos acabam sendo desrespeitados ou que não estão sendo assegurados. Essa proposição de Rabossi é tão atual que naturalmente vemos diversas manifestações de protesto, coleta de assinaturas, oposições, críticas em redes sociais etc.

Uma educação voltada para a promoção dos direitos humanos para Benevides





parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, que deve abranger, igualmente, educadores e educandos, como sempre afirmou Paulo Freire (Benevides, 2003, p. 01).

Muito semelhante ao que Paulo Freire nos ilumina sobre a educação libertadora na *Pedagogia do Oprimido* (1987). Para a autora, em diálogo com a obra freireana, essa educação deve ter obrigatoriamente envolvimento de ambas as partes do processo educacional - os educandos e os educadores - ou ela não se caracterizará como uma educação voltada para os direitos humanos. Ainda segundo a autora, a educação voltada para os direitos humanos deve ser uma constante luta contra os processos históricos extremamente enraizados na nossa sociedade brasileira. Isso é porque nosso processo histórico foi afetado pela escravidão, inegavelmente a maior violação possível dos princípios referentes a dignidade humana, por exemplo, o direito à vida. Além disso, enfrentamos em nosso passado uma política oligárquica e patrimonialista, um sistema de ensino tradicional feito para à elite, mais focado na moral privada em relação à ética pública. Benevides nos ajuda a entender que esse passado histórico e raízes culturais perversas não devem nos desanimar, mas nos colocar como sujeitos de luta e reafirmação das práticas humanizadoras.

Com base no que foi fundamentado, a educação musical popular, nos moldes freireanos, se associa a uma educação comprometida com os direitos humanos. Afirmo que a educação musical deve, sim, estar voltada para a construção de técnicas e performances instrumentais com o objetivo de ocupar espaços musicais, mas não apenas isso. É necessário que a educação também promova a humanização, o respeito e a exigência pela dignidade dos músicos nas diversas situações do mercado musical. A pressão e a humilhação em ambientes formais de ensino já foram normalizadas, o que





tornou os músicos blindados e frios. Reafirmo, mais do que nunca, que é essencial uma educação musical voltada para os direitos humanos, que reconstrua valores e preserve a dignidade e a saúde dos integrantes de orquestras, bandas e até mesmo dos estudantes na sala de aula. Para que as próximas gerações de estudantes e educadores musicais tenham apreço pela humanização, assim como pelos aplausos no final de cada espetáculo.

3.2 Educação Musical como uma Educação em Direitos Humanos

Quando trabalhamos os direitos humanos no campo específico da educação musical, Jusamara Souza e Frega afirmam que

As discussões abrangem diversos pontos de vista, desde o conceito e das referências que dão suporte para o debate até sua associação com a inovação das tecnologias e a conexão entre música, emancipação social e a sustentabilidade no desenvolvimento da sociedade (Souza e Frega, 2022, p. 64).

Além disso, as ações na educação musical, sob o olhar social, devem sustentar-se como outro campo que seja independente e preserve e garanta os direitos humanos, tendo-os como essenciais no trabalho e nas relações com a vida e sociedade, afirmam as autoras. Afinal, o quanto as discussões sobre os direitos humanos se integram nas práticas da educação musical?

A resposta vem a partir da Unesco que assume que “a educação artística musical, por exemplo, deve ser voltada para a transformação construtiva dos sistemas educacionais” (Unesco, 2010 p. 02), e é de suma importância, que se “empenhem em colaborar com os estudantes em um contexto que está constantemente se transformando” (idem), caracterizado, por um lado, de diversos avanços tecnológicos, e por outro lado, de injustiças sociais e culturais de difícil solução. Segundo essa instituição, a educação artística tem o potencial direto de trazer soluções para problemas sociais e culturais que vivenciamos no atual contexto do mundo contemporâneo. Para possibilitar esse potencial,





a Unesco propõe diversos objetivos e estratégias para serem colocados em prática, como uma cartilha para os países seguirem, presentes na “*Agenda de Seul: Objetivos para o desenvolvimento da educação artística*” (2010), dentre os quais devem

1. garantir que a educação artística seja acessível, como um elemento essencial e sustentável de uma educação renovada de alta qualidade.
2. assegurar que as atividades e os programas de educação artística sejam de alta qualidade, tanto em sua concepção quanto em sua execução.
3. Aplicar os princípios e as práticas da educação artística para contribuir na solução dos problemas sociais e culturais do mundo contemporâneo (Unesco, 2010, p. 03-11)

São objetivos compostos por diversas estratégias que buscam valorizar a dignidade humana, associadas à promoção dos direitos humanos a partir da educação artística.

4. O CONSERVATÓRIO LEÃO DO NORTE E EDUCAÇÃO POPULAR

A criação do Conservatório Leão do Norte veio de diversas experiências presentes na minha formação como músico e integrante de orquestras, e, pelo contato que tive com diversas instituições de música da cidade do Recife. Uma grande influência positiva educacional, por exemplo, foi o Peixotinho, uma instituição de caráter popular que busca quebrar o paradigma da vulnerabilidade social com jovens do bairro de Boa Viagem no Recife. Para Santos Filho (2021, p. 46), o potencial que a educação musical popular no caso do Peixotinho possui “é o da emancipação, de caráter humano e social” (Santos Filho, 2021, p. 46).

A educação popular emerge como uma crítica ao sistema educacional tradicional e dominante, além de se manifestar como uma prática emancipatória que denuncia um projeto utópico. Brandão em *Educação Popular* (1986), destaca que ela

constitui passo a passo (“aos tropeços”, dirão os seus críticos) uma nova teoria, não apenas de educação, mas das relações que, considerando-a a partir da





cultura, estabelecem novas articulações entre a sua prática e um trabalho político progressivamente popular das trocas entre o homem e a sociedade, e de condições de transformação das estruturas opressoras desta pelo trabalho libertador daquele (Brandão, p. 45, 1986).

Ela é capaz de estabelecer novos diálogos entre sua prática, e, de maneira progressivamente popular, ela se configura como um trabalho político que promove interações entre o ser humano e a sociedade, buscando criar condições propícias para transformações significativas. Segundo Brandão, a Educação Popular desempenhou um papel fundamental na criação de um novo processo para envolver ativamente "o povo" na educação, introduzindo uma abordagem inovadora e libertadora. Isso se materializa através do engajamento direto do povo no processo educativo. E, gradualmente, perdeu-se a característica inicial de ser um movimento composto por educadores e militantes eruditos destinados a "trabalhar com o povo", transformando-se em uma iniciativa política desprovida de um projeto próprio e direcionada a ações pedagógicas sobre o povo, servindo aos interesses de suas classes. Enfatizando a relação entre educação e transformação social, um dos autores mais importantes é Paulo Freire (1987, 1996, 1999), que desenvolveu uma abordagem pedagógica centrada na conscientização e na transformação social. Freire defendia que a educação deveria ser uma ferramenta para a libertação dos oprimidos e para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Seu método baseava-se no diálogo, no respeito às experiências e saberes dos educandos e na reflexão crítica sobre a realidade.

O Conservatório Leão do Norte está inserido nas práticas de uma educação popular, fundamentada por Freire (1987, 1996 e 1999), que quebrou o paradigma de uma educação tradicionalista destinada à elite, demonstrando uma relação séria com o envolvimento humano e a interação entre os seres humanos. Além disso, Freire destaca a importância de uma educação humanizadora, crítica, desveladora e comprometida com a





ética, que "integre a leitura de mundo e a leitura da palavra, a fim de que possamos nos preparar para o enfrentamento das ideologias, das lutas de classe e das formas de dominação" (Paula; Mello, 2016, p. 81).

A instituição oferece aulas de diversos instrumentos e desde o seu início visa o tratamento humanizado, com cuidado e carinho para com os alunos. Tive uma estudante de 8 anos, e um estudante de 5 anos, que foram meus educandos de violino. A estudante de 8 anos passou por diversos professores de música antes de mim e isso a deixou um pouco perdida, com diversos vícios na hora de tocar que faziam seu som ficar ruim e a execução pobre. Para fazê-la evoluir, o procedimento que apliquei foi o de "voltar alguns passos para trás para dar muitos mais a frente" e deu certo! Foram meses trabalhados visando as perdas dos vícios aplicando o certo. O seu som melhorou muito! Revisamos as primeiras músicas do *Método Suzuki* (1997) para violino para chegar na música 15 que ela já estava quando a conheci. Esse método é muito popular no ensino de violino no Brasil e no mundo, e como estudante também fui iniciado e educado assim por meu professor. A filosofia do Suzuki nasceu quando o mesmo percebeu que

A verdadeira essência da arte não se mostrou como algo alto e longínquo, mas como parte de meu cotidiano, pois a maneira como cumprimentamos, ou como nos expressamos é arte. Se um músico deseja ser um bom artista, precisa tornar-se, primeiro, uma pessoa melhor. (...) Uma obra de arte é a expressão da personalidade, do sentimento e da capacidade de uma pessoa (Suzuki, 2008, p. 110)

Ou seja, a priorização do tratamento humanizado no ensino-aprendizagem, e no ato de compreender e de aplicar as necessidades do estudante de música faz com que ele se humanize e torne-se uma pessoa melhor, algo que irá influenciar o educando a tratar também seus semelhantes/diferentes com respeito. Segundo Suzuki em seu livro *Educação é amor* (2008), os processos educacionais relativos a infância respeitando o que ele chama de "educação maternal" irá definir quem a criança será e como será, repudiando



toda e qualquer forma de dom decorrente do nascimento, para o Suzuki o talento se desenvolve e está relacionado com hábitos saudáveis de uma boa educação, que aqui associa claramente com uma educação humanizadora Freireana em conjunto com os pais, educadores e educando. O meu objetivo foi que a estudante tocasse todas as músicas decoradas, com muito mais qualidade e expressividade. Rever o que ela já tinha visto foi difícil para ela, repetir, decorar são processos difíceis, mas o tratamento humanizado, com rigor e firmeza fez com que ela evoluísse. Os resultados foram vistos pelos responsáveis dela, os avós e a mãe, que culminou no seu ingresso no curso de violino do Conservatório Pernambucano de Música (CPM).

A educação popular do Conservatório Leão do Norte, tendo eu como seu educador musical de violino, fez com que a estudante entrasse na instituição de ensino de cordas friccionadas de maior prestígio no estado de Pernambuco.

Figura 1. Aula de violino com a estudante. Revisando postura e afinação.



Fonte: Conservatório Leão do Norte (2024).

Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C4bSvDxYc-/>. Acesso em: 01 Julho. 2024.

A educação popular na música se reflete na prática da humanização como primordial. Paulo Freire (1987, 1996 e 1999) educador e filósofo do Brasil, implementou reflexões essenciais sobre a Educação, nas quais destaca a extrema importância de



aprender de maneira humanizadora, em uma relação de troca entre o educador e o educando. Freire teve o papel de trazer a sensibilização, no campo da educação, sobre as noções de uma pedagogia crítica que é fundamentada em uma educação da transformação do indivíduo, baseada na paz, ética, justiça social, emancipação política, diálogo e respeito, a partir da formação do educando crítico e pensador. Freire, apresenta suas reflexões, como a teoria do conhecimento como um processo de aprender e ensinar, no qual o estudante vai assimilar, construir, reconstruir e socializar seu conhecimento. O processo de ensino da estudante antes de ter contato comigo era claramente automatizado. Ela pegava o arco e reproduzia o que ela tinha ouvido nos audiobooks ou Youtube, ainda sem qualidade, e sem expressão musical. Ao trabalhar com ela, quis que ela se envolvesse com o som e colocasse o que ela estava sentindo, usando as dinâmicas de som do violino, fazendo com que seus sentimentos se tornem arte.

A avó e responsável da estudante de violino, esclarecida acerca de questões educacionais da neta, e, de como a neta tinha um ensino defasado, demonstrou muita felicidade com a sua evolução. Tenho que deixar claro que a aplicação do *Método Suzuki* (1997) com a estudante deu ótimos frutos. Ela tinha uma personalidade difícil, claramente não gostando de repetir o que ela já sabia (de forma errada) e facilmente ficava enjoada com a repetição, portanto, foi necessário perceber isso e, aos poucos, exigindo cada vez mais dela para que entregasse o correto: boa execução e sonoridade de qualidade.

Um exemplo de aplicação diferente foi com o estudante de 5 anos, que foi introduzido à música e ao violino inteiramente comigo. Ou seja, diferentemente da estudante de 8 anos, não foi preciso tirar os vícios ou corrigir erros antigos, orientando um caminho musical a partir do *Método Suzuki* (1997). Segundo o Suzuki (2008) educar uma criança em música exige um processo educativo semelhante à educação materna de sua língua. E essa aplicação é para o violino, um instrumento complexo de se aprender, a





postura para tocá-lo exige posições não naturais do corpo. Exigir isso para uma criança tem que ser devagar, repetindo e deixando claro que ela está evoluindo, encaixando dentro de sua realidade e para o que é atrativo para ela.

Figura 2. Aula de violino com o meu estudante de violino de 5 anos.



Fonte: Conservatório Leão do Norte (2024).

Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C4bS62FRqX0/>. Acesso em: 01 Julho. 2024.

Na figura, o estudante está segurando o violino com o “superpoder”, como digo para ele, da boa postura, buscando o relaxamento em todas as musculaturas, sem a necessidade de usar o braço para segurar o violino. Evitando possíveis dores, e mais mobilidade durante a execução das peças musicais e estudos. Trazer essas falas pode melhorar bastante o rendimento do estudante, foi o que notei na prática.

A aplicação da pedagogia do Suzuki se articula a uma educação em Freire ao humanizar o ensino-aprendizagem e prezar pela autonomia dos estudantes. Como educador do Conservatório Leão do Norte e seu criador, observo na prática que os objetivos da instituição se associam à educação em direitos humanos prevista pela Unesco e com a educação popular de Freire.





DISCUSSÕES

Para responder a pergunta orientadora formulada anteriormente: “Como a música, trabalhada pedagogicamente no contexto da educação popular, pode promover a dignidade humana e a educação em direitos humanos, a partir das experiências do Conservatório Leão do Norte?” As discussões do tema serão a partir da análise de conteúdo, que é um método que visa analisar o conteúdo de dados textuais de forma a identificar padrões, categorias e significados subjacentes, segundo Laurence Bardin, uma forte referência do tema. O autor afirma em seu livro *Análise de Conteúdo* (2011) que

A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (Bardin, 2011, p. 44).

O método envolve várias etapas, incluindo pré-análise, exploração do material, codificação e interpretação. Na pré-análise, o pesquisador define metas, critérios de inclusão e exclusão, e delinea as categorias de análise. Durante a exploração, o material bruto é organizado. A codificação atribui rótulos ou códigos a segmentos relevantes do texto. Finalmente, a interpretação busca extrair significados mais profundos, identificando padrões e relações.

No nosso caso, o caráter de educação popular se revela na abordagem pedagógica adotada no Conservatório Leão do Norte, que trabalha as subjetividades das crianças e sua realidade concreta, alinhando-se assim à educação freireana. A educação oferecida pelo conservatório é um meio de emancipação e não um fim em si mesma, como demonstrado pela trajetória de uma estudante de violino de 8 anos que passou no processo seletivo do CPM. Já o estudante de 5 anos, ainda muito jovem, foi estimulado a tocar e estudar quando associei suas habilidades musicais à ideia de "superpoderes". A





troca entre esses estudantes e eu, como educador, foi tão enriquecedora que me permitiu descobrir meu próprio potencial na orientação das vidas das crianças, um potencial que ainda não havia reconhecido em mim mesmo. Esse processo de ensino-aprendizagem resultou em emancipação tanto para os alunos quanto para mim.

Ao promover uma educação humanizada que valoriza a dignidade dos estudantes e busca a transformação social inspirada nas ideias de Paulo Freire (1987), o trabalho realizado no Conservatório Leão do Norte demonstra ser um agente de promoção da dignidade humana. Segundo Benevides (2003), a educação centrada nos direitos humanos está intrinsecamente ligada à pedagogia freireana, reforçando a importância de uma abordagem educativa transformadora e inclusiva como a realizada na instituição musical.

5. CONCLUSÃO

Para alcançar o objetivo principal e responder a pergunta orientadora, este trabalho reconheceu a música na educação popular como uma aliada na promoção da dignidade humana, apresentou relatos que destacam o ensino musical como uma ferramenta de formação humana e, por fim, elucidou os benefícios pedagógicos que a música proporciona ao desenvolvimento do ser humano.

Na perspectiva dos direitos humanos, o trabalho conclui que a educação musical popular freireana desenvolve um papel essencial na educação para os direitos humanos, associando as pedagogias de Suzuki e Freire, especialmente na juventude, integrando valores de dignidade humana e justiça social. Pontuando que educação nos moldes da humanização tem o potencial de levar sujeitos que estão à margem da sociedade, seja cultural ou economicamente, a serem integrados na sociedade.

A educação humanizadora, o tratamento humano com os pais e responsáveis, além de todo compromisso com a humanização em práxis revela o caráter popular da educação





no Conservatório Leão do Norte. O seu compromisso com uma educação humanizadora revela um princípio muito importante de troca entre educador e educandos dentro do contexto musical. A música como um fator de formação humana é revelada ao levar os estudantes de música para novos patamares, sendo que uma aluna passou no concurso público para vaga de estudante do Conservatório Pernambucano de Música. O *Método Suzuki* (2008) para violinistas utilizado na instituição se associa inteiramente com a humanização e educação emancipatória em Paulo Freire (1987, 1996, 1999) o que é incrível, porque esses dois autores estavam escrevendo sobre situações, lugares e tempos completamente diferentes. A educação voltada para o desenvolvimento do talento, com suporte da família e dos professores, o Suzuki compreende a autonomia do indivíduo para que ele se emancipe, ainda que esse autor não fale sobre emancipação.

O trabalho no Conservatório revela um processo intenso de humanização e educação popular, que a partir da fundamentação de uma educação para os direitos humanos em Benevides (2003) e Freire, podemos compreender que ela promove a dignidade e a emancipação humana. Esses diálogos evidenciaram o poder que a música tem quando trabalhada de maneira pedagógica, e que na pedagogia Freireana é capaz de elevar a educação, e os sujeitos envolvidos para outro patamar humano e social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa**. Coimbra: Almedina, p. 11, 1987.

ARAGÃO, Selma Regina. **Direitos Humanos na ordem mundial**. Rio de Janeiro: Forense, p. 105, 2000.

BAKHURST, D.; SHANKER, S. G. (ed.) Jerome Bruner: **Language, Culture, Self**. London: Sage, 2001.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.





BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e direitos humanos**, 2013.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** Formação de educadores: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, p. 309-318, 2003.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Educação popular**, 1986.

BRUNER, Jerome. **Cultura da educação**. Coleção Ciências do homem. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1996.

FILHO, Marcondes dos Ramos Santos. **Emancipação humana e social no núcleo musical do Projeto Social Peixotinho**. Trabalho de Conclusão de Curso Ciências Sociais na UFRPE. Recife, Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://repository.ufrpe.br/handle/123456789/2988>. Acesso em: 01/07/2024.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HERKENHOFF, João Batista. **Curso de Direitos Humanos**. v. I. São Paulo: Acadêmica, p. 30, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 2011.

NASCIMENTO, Paulyane Silva do et al. **Comportamentos de crianças do Espectro/do Autismo com seus pares no contexto de educação musical**. Revista Brasileira de Educação Especial, v. 21, n. 1, p. 93-110, 2015.

PAULA, Lucimara Cristina de; MELLO, Roseli Rodrigues de. **As políticas de formação contínua de professores no estado de São Paulo: debatendo perspectivas de transformação a partir da pedagogia progressista freireana**. Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 11, n. 1, p. 63-88, 2016.





RABOSSI, E. **La teoría de los derechos humanos naturalizada**. Revista del Centro de Estudios Constitucionales, 5, 159–175, 1990. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/1049162.pdf>. Acesso em: 10/07/2024.

SILVA, R.; SOUZA, M. **O impacto da música na aprendizagem e no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos**. Revista de Educação Musical, 43-50, 2016.

SOUZA, Jusamara; FREGA, Ana Lucía. **Educación musical y derechos humanos: diálogos necesarios**. Revista Internacional de Educación Musical, v. 10, n. 1, p. 63-71, 2022. Disponível em: <https://www.revistaeducacionmusical.org/index.php/rem1/article/view/219>. Acesso em: 07/07/2024.

SUZUKI, Shinichi. **Educação é amor: o método clássico da educação do talento**. 3ª ed. Rio Grande do Sul: Pallotti, 2008.

SUZUKI, Shinichi. **Método Suzuki**, 1997.

UNESCO. **La agenda de Seúl: objetivos para el desarrollo de la educación artística**, 2010. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000190692_spa. Acesso em: 10/07/2024.

Recebido em: 30/04/2025

Aprovado em: 06/05/2025

